

**LEI N. 835, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985**

**“Altera níveis de referência salarial incluídos na  
Lei n. 819, de 4 de junho de 1985.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A distribuição da escala de referências das Categorias Funcionais de Psicólogo, Código LT-NS-904 e Técnico em Comunicação Social, LT-NS-927, integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior, Código LT-NS- 900, constantes do Anexo III da Lei n. 819, de 4 de junho de 1985 e art. 1º do Decreto n. 76, de 19 de maio de 1982, ficam alterados na conformidade do Quadro anexo.

**§ 1º** Após a alteração da escala de referência a lotação constante do Anexo I do Decreto n. 76/82 supracitado ficará automaticamente ajustada.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas á conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 4 de novembro de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.**

**NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR**  
**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO**

<b>GRUPO, CATEGORIA FUNCIONAL-CÓDIGO</b>	<b>NÍVEL E CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>
ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR- LT-NS-900		
Psicólogo -LT-NS-904	7 - C	49 50
	6 - B	47 48
Técnico em Comunicação Social LT-NS-927	4 - A	42 43